



PROCESSO Nº 2.668/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2020 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de 02 (duas) ambulâncias simples remoção (Tipo A) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 190/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 14/2020 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 02 (duas) ambulâncias simples remoção (Tipo A) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, e contém 366 (trezentas e sessenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 2.668/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 397/2020 – GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, solicitando à CPL a abertura de processo licitatório (fl. 02). Neste sentido, a autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto por meio de Termo de Autorização, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 03).

Consta nos autos justificativa para contratação (fl. 05), consubstanciada na obrigação constitucional do estado de prover a saúde para todos e da aquisição em voga apresentar-se como solução para o transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e portadores de deficiência sob cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de suprir tal carência e facilitar o deslocamento para as unidades de tratamento.

Verifica-se nos autos justificativa para uso do sistema de registro de preços na modalidade pregão eletrônico (fl. 10) e justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fl. 07), como parte do processo de desenvolvimento da cidade e de acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presentes no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade, subscritos pelos servidores Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, Sr. Leonilton de Oliveira Pereira, designados para o acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução do contrato (fl. 60) e Sr. Dimas Souza da Silva Junior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia dias da Silva, designados para representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades, saldos das Atas e confecção de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 59).



2.2. Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, critério de julgamento, condições de entrega, obrigações da contratante, forma de pagamento, vigência da ARP, penalidades, dentre outras (fls. 59-71).

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 72-81 vol. I), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos, etc.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, procedeu-se a juntada aos autos de cotações de preços obtidos junto ao painel de preços (fls. 11-35).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 36), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 193, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 182.805,86** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Juntadas aos autos a Portaria nº 304/2019-GP de nomeação do Sr. Luciano Lopes Dias para função de Secretário Municipal de Saúde, bem como as Leis Municipais nº 17.761/2001 e nº 17.767/2001 (fls. 85-90), as quais versam sobre a organização administrativa do Município de Marabá e a Portaria nº 1.841/2019 - GP (fls. 91-92), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá.

2.3. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 04), na qual o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesta senda, constam dos autos o extrato de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2020 (fls. 37-56) e o Parecer Orçamentário nº 0127/2020 - SEPLAN (fl. 58 vol. I), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

061201.10.122.0001.2.047 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;*
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente.*

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



2.4. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 96-146, vol. I) e Contrato (fls. 134-143, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/02/2020 por meio do Parecer 2020/PROGEM (fls. 148-151, fls. 152-155/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 156-200 vol. I, fls. 203-207 vol. II) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.668/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume II
Portal Compras Net	21/02/2020	12/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial da União nº 37	21/02/2020	12/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 210)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.125	21/02/2020	12/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 212)
Jornal Amazônia	21/02/2020	12/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 213)
Diário Oficial dos Municípios do Pará-FAMEP nº 2431	21/02/2020	12/03/2020	Aviso de Licitação (fls. 214)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/03/2020	Todas as folhas no Volume II Quadro de avisos (fls. 215-217)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/03/2020	Resumo de Licitação (fls. 219-220)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 2.668/2020-PMM, PE (SRP) nº 14/2020-CPL/PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada pregão.

3.2. Da Sessão

No dia **12/03/2020**, às 09h03, foi iniciada a sessão pública do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2020-CPL/PMM**, presidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 354-364, vol. II).

A pregoeira abriu a sessão pública, em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Aberta a fase de lances para classificação dos licitantes, sagrou-se vencedora a empresa **REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA**, arrematando o lote único do certame pelo valor de **R\$ 73.999,00** (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h08 do dia 13 de março de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2020 - CPL/PMM (fls. 187-192, vol. II), o **valor total estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 182.805,86** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que o **valor global do registro de preços é de R\$ R\$ 147.998,00** (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais), estando abaixo do estimado para a presente contratação, conforme a tabela a seguir:



Item ²	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
01	Unid	02	91.402,93	73.999,00	182.805,86	147.998,00
TOTAL				73.999,00		147.998,00

Tabela 2 – Valores arrematados pela licitante vencedora. Processo nº 2.668/2020-PMM, PE (SRP) nº 14/2020-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão eletrônico e nos termos do resultado por fornecedor (fl. 365, vol. II), o valor apresentado pela empresa vencedora REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULO MARABÁ LTDA reflete uma diferença de R\$ 34.807,86 (trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a um valor aproximadamente 19,04% inferior ao estimado, corroborando, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa arrematante atendeu às exigências quanto a Habilitação e Proposta Comercial, estando em situação regular no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a documentação inerente a tais juntada e assim disposta nos autos:

EMPRESA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CEIS
REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA	Fls. 282-338, vol. II	Fls.258-261, vol. II	Fl. 273-274, vol. II

Tabela 2 – Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS. Processo nº 2.668/2020-PMM, PE (SRP) nº 14/2020-CPL/PMM.

Destacamos também que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá, a pregoeira certificou que não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame (fl. 238-248, vol. II).

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 282-338, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fl. 302-303 e 307-313, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora **REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 04.747.226/0001-01.

² A descrição do item consta no textual do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14.2020-CPL/PMM (fl. 193, vol. I).

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 340-347, vol. II).

4.2. Parecer da auditoria contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 163/2020** oriundo de análise nas demonstrações contábeis da empresa **REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULO MARABA LIMITADA**.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, o parecer referente à empresa supramencionada atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.668/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de março de 2020.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.668/2020-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-CPL/PMM, Registro de preço para eventual aquisição de 02 (DUAS) ambulância simples remoção (TIPO A) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de março de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP